LEI nº 550 - de 3 de abril de 1961.

Cria o título Honorífico de cidadão de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o título honorífico de Cidadão de Uruguaiana, que será conferido a pessoas que se tenham distinguido em qualquer dos ramos do saber humano ou que, por sua ação, se hajam tornado merecedores do reconhecimento da cidade.

Art. 2º O título será concedido mediante lei, de iniciativa de qualquer dos poderes, aprovada, no mínimo, por dois terços da Câmara, em votação secreta.

§ 1º Sancionada a lei, o Prefeito Municipal fará entrega do título, em sessão solene da Câmara Municipal, convocada por seu Presidente.

§ 2º O título constará de um diploma em pergaminho.

§ 3º O Prefeito Municipal, para outorga do título às pessoas residentes em país estrangeiro, credenciará, se necessário, os diplomatas brasileiros acreditados junto ao governo respectivo.

Art. 3º Conferido o título, será aberto registro em livro especial no qual constem, detalhamento, as causas que deram origem à homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.

Art. 4º Será casado o título quando o homenageado:

a) – cometer atos contra a soberania da Nação;

b) – atentar contra o regime democrático;

c) – investir por atos ou palavras, contra o país ou o município, ou seus interesses;

d) – for condenado por crime infamante, em grau irrecorrível;

e) – conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalo público.

Art. 5º Anualmente não poderá ser conferido mais de um título para ramo do saber humano.

Parágrafo Único. Haverá excepção ao disposto neste artigo somente quando o homenageado for personalidade estrangeira ou quando um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

Art. 6º Ficam revigorados os títulos concedidos em data anterior a aprovação desta Lei.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de abril de 1961.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,
Secretário do Governo